

DIREÇÃO-GERAL DO CONSUMIDOR

Processo n.º 12 / DGC / 2021

Espreguiçadeira – “Auchan Baby”

DECISÃO

PRODUTO
1. <u>Categoria de produtos:</u> Artigos de Puericultura.
2. <u>Denominação do produto:</u> Espreguiçadeira para criança.
3. <u>Marca e modelo:</u> Auchan baby; BB-NIKO; 907459.
4. <u>Código e lote:</u> EAN: 3245677976907; N.º lot. 09/2020.
5. <u>Características do produto / da categoria de produtos:</u> O produto possui cor cinzenta-escuro e barra de brinquedos.
6. <u>Público a que se destina</u> Destina-se a crianças até um peso máximo de 9 Kg.


ENQUADRAMENTO LEGAL OU NORMATIVO**7. Legislação relevante:**

- Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 de março (que transpõe para o ordenamento jurídico português a Diretiva n.º 2001/95/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de dezembro, relativa à Segurança Geral dos Produtos), com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 38/2012, de 10 de abril;
- Decreto Regulamentar n.º 38/2012, de 10 de abril;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro - Código do Procedimento Administrativo.

8. Normas aplicáveis ao produto:

- EN 12790:2009 - par. 4.1 - *Child use and care articles - Reclined cradles – Migration of certain elements*¹;
- EN 12790:2009 *Child use and care articles-Reclined cradles (chemical tests excluded)*².

OPERADORES ECONÓMICOS**9. Origem/Identificação do fabricante:**

Origem: China.

Fabricante: SAS OIA, 200, Rue de la Recherche, Le Colibri, BP 169, 59650 Villeneuve d'Ascq, France.

10. Identificação do distribuidor:

Auchan Portugal Hipermercados, S.A., Travessa Teixeira Júnior, n.º 1, 1300-553 Lisboa.

11. Forma de comercialização/ canal de distribuição

Venda a retalho: Auchan Sintra, R. Francisco Lyon de Castro, 2725-397, Algueirão-Mem Martins.

DILIGÊNCIAS EFETUADAS**12. Ensaio Laboratoriais com indicação da entidade responsável e respetivas conclusões**

A Direção-Geral do Consumidor (doravante DGC), no âmbito das suas atribuições, assegura a participação de Portugal, a nível europeu, numa atividade coordenada de vigilância de mercado sobre "Espreguiçadeiras", apoiada financeiramente pela Comissão Europeia, tendo, para o efeito, procedido à aquisição do produto melhor identificado nos pontos 1. a 6. da presente de Decisão.

No âmbito desta atividade, a DGC remeteu o citado produto ao laboratório *Istituto Italiano Sicurezza dei Giocattoli (IISG) – Via Europa, 28 – 22060 Cabiato (CO) Itália*, para ensaios laboratoriais de acordo com as normas:

- EN 12790:2009 - par. 4.1 - *Child use and care articles - Reclined cradles – Migration of certain elements*;
- EN 12790:2009 - *Child use and care articles-Reclined cradles (chemical tests excluded)*.

¹ EN 12790:2009 - par. 4.1 - Artigos de puericultura - Espreguiçadeiras - Migração de certos elementos;

² EN 12790:2009 - Artigos de puericultura - Espreguiçadeiras (excluindo ensaios químicos)

Os pontos da norma testados foram os seguintes: **4.1** Propriedades químicas (antimónio, arsénio, bário, cádmio, crómio; chumbo, mercúrio e selénio); **5**. Construção; **5.1** Encolhimento depois de duas lavagens e secagens; **5.2** Entalamento de dedos; **5.3** Partes móveis; **5.4** Arestas, bicos/pontas e cantos; **5.5** Pequenas peças; **5.6** cordões, fitas e partes usadas como laços; **5.7** Molas; **5.8** Mecanismo de bloqueio do sistema de dobragem; **5.8.1** Geral; **5.8.2** Desdobramento incompleto; **5.8.3** Libertação involuntária do mecanismo de bloqueio e Resistência do mecanismo de dobragem; **5.9** Encosto reclinável – Posições do mecanismo de ajuste e Contacto com o solo ou qualquer parte rígida da espreguiçadeira; **5.10** ângulo e altura do assento; **5.11** Mecanismo de bloqueio da alça de transporte; **5.11.1** Geral; **5.11.2** Mecanismo de bloqueio e Ensaio de resistência ao deslizamento; **5.11.3** Movimento incompleto da alça de transporte; Ensaio de resistência ao deslizamento da espreguiçadeira no piso; **5.12** Estabilidade; Frente longitudinal; Traseiro longitudinal; Transversal à direita; Transversal à esquerda; **5.13** Força estática; **5.14** Durabilidade da alça de transporte da espreguiçadeira; **5.15** Resistência do mecanismo de bloqueio da alça de transporte; Do lado da cabeça; do lado dos pés; **5.16** Deslizamento da espreguiçadeira; **5.17** Sistema de retenção; **5.17.1** Geral; **5.17.2** Resistência do sistema de retenção; **5.17.3** Deslizamento do sistema de retenção; **5.18** Durabilidade da marcação; **8** Embalagem de plástico.

O IISG remeteu o Relatório de ensaios n.º 21.51444, 08.11.2021 (que inclui o relatório de ensaios n.º 21.51444a, 02.11.2021 e o relatório de ensaios n.º 21.51444b, 28.10.2021).

No citado relatório o IISG conclui que o produto não cumpre os seguintes pontos da norma EN 12790:2009:

- **5.16 - Deslizamento da espreguiçadeira**, porquanto ao ser testada - com o encosto na posição mais reclinada, com a massa de teste A (9 kg) e com os pés a tocar no chão -, a espreguiçadeira deslizou 43 ± 3 mm no plano inclinado, mais do que os 20 mm exigidos pela norma;
- **8 - Embalagem de plástico**, porquanto a cobertura plástica tem uma espessura de $(36,1 \pm 3,5)$ µm.

De salientar que a norma 12790:2009 refere que *“Qualquer cobertura plástica utilizada como embalagem que não cumpra os requisitos da norma EN 71-1, deve possuir um “AVISO” que indique claramente que a cobertura plástica deve ser removida, destruída ou mantida afastada das crianças”*. Nos casos em que o “AVISO” cumpre o requisito na língua do país, onde o produto é vendido, a cobertura plástica considera-se “Conforme”.

A Direção Geral do Consumidor procedeu à verificação da marcação da embalagem de plástico tendo constatado que a mesma **possui, em língua portuguesa**, o aviso - *“AVISO! Não deixar a embalagem de plástico ao alcance das crianças de modo a evitar qualquer risco de asfixia”*- concluindo, assim, que cumpre o requisito da norma.

A Direção-Geral do Consumidor procedeu, também, à verificação, **em língua portuguesa**, dos pontos da norma **EN 12790:2009**: **7** Informação sobre o produto; 7.1 Geral; 7.2 Marcação do produto; 7.3 Informação na compra; 7.4 Instruções de utilização, tendo concluído que **produto cumpre os requisitos destes pontos da norma**.

13. Não conformidades:

As referidas no ponto 12. da presente Decisão.

14. Riscos:

Com base no relatório de ensaios n.º 21.51444 elaborado pelo IISG e atendendo às não conformidades detetadas, conclui-se que o produto apresenta risco para as crianças utilizadoras, nomeadamente de contusão (abrasão, inchaço, edema) dos membros ou da face da criança devido ao deslizamento da espreguiçadeira, quando inadvertidamente os pais a colocam numa superfície inclinada. No ensaio de deslizamento, a espreguiçadeira registou um deslocamento de 43 ± 3 mm, mais do que os 20 mm exigidos pela norma.

15. Avaliação de risco:

Após receção do relatório de ensaios nº. 21.51444 do IISG e com base nas não conformidades nele identificadas, a DGC efetuou a avaliação do risco, de acordo com a metodologia proposta pela Comissão Europeia, através da ferramenta específica RAG (*Risk Assessment Guidelines*), que tem em conta os princípios estabelecidos na Decisão de Execução (UE) n.º 2019/417 da Comissão, de 8 de novembro de 2018, que estabelece orientações para a gestão do Sistema RAPEX, criado ao abrigo do artigo 12.º da Diretiva 2001/95/CE, relativa à segurança geral dos produtos e do seu sistema de notificação.

Esta avaliação de risco foi efetuada, considerando os seguintes cenários:

Cenário

- A espreguiçadeira não cumpre os requisitos da norma EN 12790:2009, porquanto ao ser testada - com o encosto na posição mais reclinada, com a massa de teste A (9 kg) e com os pés a tocar no chão -, a espreguiçadeira deslizou 43 ± 3 mm no plano inclinado, mais do que os 20 mm exigidos pela norma;
- A probabilidade de os pais colocarem inadvertidamente a espreguiçadeira numa superfície inclinada - é baixa;
- A probabilidade de a espreguiçadeira escorregar e embater num obstáculo - é muito baixa;
- A probabilidade de a criança cair e/ou sofrer lesões, nomeadamente nos membros ou na cabeça - é muito baixa;
- As lesões podem acontecer durante o uso previsível do produto;
- O produto é destinado a crianças muito pequenas, que são consumidoras muito vulneráveis.

Conjugando todos estes fatores/cenários, obteve-se a classificação de "risco baixo", justificando-se, assim, a recomendação ao fabricante, nos termos do ponto 18. da presente Decisão.

16. Acidentes ou incidentes registados:

Não se tem conhecimento.

AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS**17.**

A DGC promoveu a audiência de interessados nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 88.º e dos artigos 121.º e 122.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do Código de Procedimento Administrativo, tendo remetido, através de ofício datado de 22.03.2022, o projeto de Decisão ao fabricante: SAS OIA, 200, Rue de la Recherche, Le Colibri, BP 169, 59650 Villeneuve d'Ascq, France.

Considerando que no âmbito da audiência de interessados o fabricante não se pronunciou, durante o prazo legal aplicável, e que o produto apresenta riscos para a saúde e segurança das crianças utilizadoras, que são consumidoras muito vulneráveis, justifica-se a emissão desta Decisão, nos termos do ponto 18.

DECISÃO

18.

Face ao acima exposto, e considerando que:

- A conformidade do produto com a obrigação geral de segurança, prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 de março, foi avaliada atendendo à norma EN 12790:2009, tendo o relatório de ensaios n.º 21.51444, de 08.11.2021, do IISG, concluído que o produto não cumpre os pontos da norma EN 12790:2009: 5. Construção - 5.16 - Deslizamento da espreguiçadeira;
- Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 69/2005, de 17 de março, relativa à Segurança Geral dos Produtos, *"considera-se conforme com a obrigação geral de segurança o produto que estiver em conformidade com as normas legais ou regulamentares que fixem os requisitos em matéria de protecção de saúde e segurança a que o mesmo deve obedecer para poder ser comercializado"*. Ainda de acordo com a alínea a) do n.º 3 do mesmo preceito legal, *"na falta de normas legais ou regulamentares que fixem os requisitos em matéria de protecção de saúde e segurança, a conformidade de um produto com a obrigação geral de segurança é avaliada atendendo, sempre que existam as normas portuguesas que transpõem normas europeias cujas referências tenham sido publicadas no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, bem como as normas nacionais que transpõem normas comunitárias pertinentes"*.
- O produto apresenta riscos para as crianças utilizadoras, que são consumidoras muito vulneráveis;
- O fabricante, "SAS OIA", de acordo com o disposto no artigo 5.º e alínea e) do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 de março, é destinatário da obrigação geral de segurança,

e, porque cumpre salvaguardar a saúde e a segurança dos consumidores, permitindo apenas que circulem no mercado produtos seguros, ou seja, produtos que, em condições de uso normal ou razoavelmente previsível, não apresentem quaisquer riscos ou apresentem apenas riscos reduzidos, compatíveis com a sua utilização e considerados aceitáveis de acordo com um nível elevado de proteção da saúde e segurança dos consumidores, a Direção-Geral do Consumidor decide, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 2º e alínea d) do artigo 4º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 38/2012, de 10 de abril:

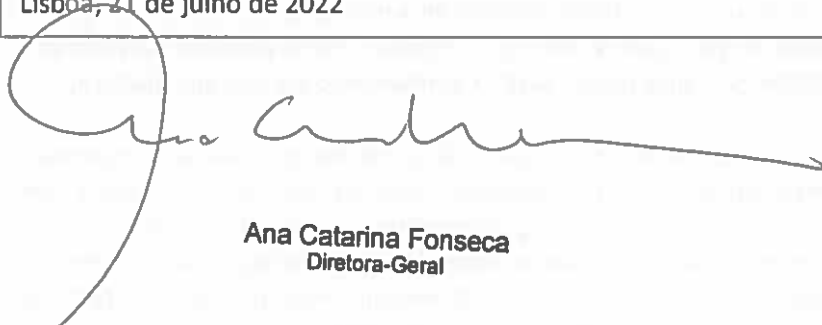
- a) Recomendar ao fabricante "SAS OIA, 200, Rue de la Recherche, Le Colibri, BP 169, 59650 Villeneuve d'Ascq, France", que:
- diligencie no sentido de, em futuras produções, serem corrigidas as não conformidades detetadas no produto em apreço;
 - evite comercializar produtos que coloquem em causa a saúde e segurança dos consumidores;
 - cumpra a legislação e normas técnicas aplicáveis às espreguiçadeiras para criança, disponibilizando apenas produtos seguros no mercado;

b) Comunicar o teor da presente Decisão à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, à Autoridade Regional das Atividades Económicas da Região Autónoma da Madeira e à Inspeção Regional das Atividades Económicas dos Açores;

c) Publicar a presente Decisão, no sítio da internet da Direção-Geral do Consumidor, em www.consumidor.gov.pt

19. Data

Lisboa, 21 de julho de 2022



Ana Catarina Fonseca
Diretora-Geral